

TERMO DE RETIFICAÇÃO C
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 11/2025

Processo nº **2025/32496**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DURANTE EVENTOS ADVERSOS QUE ATINGIREM O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

Conforme solicitação da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, fica alterado o item 5.2, I, do edital conforme segue:

Onde constava:

I) Comprovação de possuir em seu quadro funcional motorista profissional com Carteira nacional de habilitação categoria D;

Passa a constar:

I) Comprovação de possuir em seu quadro funcional motorista profissional com Carteira nacional de habilitação **categoria C** ou superior;

As demais cláusulas do edital de licitação referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 11/2025** permanecem inalteradas.

Lajeado, 28 de setembro de 2026

Coordenadoria de Compras e Licitações

TERMO DE RETIFICAÇÃO B
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 11/2025

Processo nº 2025/32496

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DURANTE EVENTOS ADVERSOS QUE ATINGIREM O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

Conforme solicitação da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, fica alterado o item 1 do edital conforme segue:

Onde constava:

Item 2 - Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados aos atingidos pelas cheias que vierem a ocorrer no município de Lajeado/RS, com:

Motorista, mínimo 3 (três) ajudantes e com no mínimo 1 (um) caminhão, sendo caminhão baú com medidas internas com no mínimo 5m de comprimento e altura de no mínimo 2.20m.

Passa a constar:

Item 2 - Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados aos atingidos pelas cheias que vierem a ocorrer no município de Lajeado/RS, com:

Motorista, mínimo 1 (um) ajudante e com no mínimo 1 (um) caminhão, sendo caminhão baú com carroceria fechada, Sendo caminhão baú com medidas internas com no mínimo 5m de comprimento e altura de no mínimo 2.20m.

Fica alterado o valor do item 2 para R\$ 390,00 por unidade.

As demais cláusulas do edital de licitação referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 11/2025** permanecem inalteradas.

Lajeado, 21 de setembro de 2026

Coordenadoria de Compras e Licitações

**TERMO DE RETIFICAÇÃO A
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 11/2025**

Processo nº 2025/32496

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DURANTE EVENTOS ADVERSOS QUE ATINGIREM O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

Conforme solicitação da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, fica alterado o item 1 do edital conforme segue:

Onde constava:

Item 1 - Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados aos atingidos pelas cheias que vierem a ocorrer no município de Lajeado/RS, com: Motorista e no mínimo 3 (três) ajudantes e com no mínimo 1 (um) caminhão, sendo caminhão baú com medidas internas com no mínimo 6m de comprimento e altura de no mínimo 2.60m.

Passa a constar:

Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados aos atingidos pelas cheias que vierem a ocorrer no município de Lajeado/RS, com:

Motorista, mínimo 3 (três) ajudantes e com no mínimo 1 (um) caminhão, sendo caminhão baú com medidas internas com no mínimo 5m de comprimento e altura de no mínimo 2.20m.

As demais cláusulas do edital de licitação referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 11/2025** permanecem inalteradas.

Lajeado, 19 de janeiro de 2026

Coordenadoria de Compras e Licitações



RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 11/2025
EDITAL RETIFICADO

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DURANTE EVENTOS ADVERSOS QUE ATINGIREM O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

III – NÚMERO DE ORDEM:
PC 11622/2025

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
2025/32496

**CHAMAMENTO PÚBLICO –
CREDENCIAMENTO**

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO I A - Memorial Descritivo
ANEXO I B - Planilha Orçamentária
ANEXO I C - Composição Unitária de Preços
ANEXO II – Carta de Credenciamento
ANEXO III – Declaração de Informações;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII
ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

V – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:
12 MESES

VI – LOCAL, DATA E HORÁRIO

Endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>

O período para inscrição dos interessados terá início em **15/01/2026, às 09h00min**, permanecendo permanentemente aberto para novos credenciamentos, nos termos do edital.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Segurança Pública	1501- Outros Recursos não vinculados	18.05.06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ



--	--	--	--

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 11/2025
EDITAL RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DURANTE EVENTOS ADVERSOS QUE ATINGIREM O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, conforme processo nº 2025/32946, regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 35.031/2025, e pelas condições constantes neste Edital.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DURANTE EVENTOS ADVERSOS QUE ATINGIREM O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**

Item	Descrição	Quantidade*	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)*
1	Hora Parada- Hora parada relativa ao serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos com caminhão tipo baú, causada por atraso não imputável à contratada. Compreende o custo/hora com motorista, ajudante(s), veículo(s) e demais encargos operacionais.	1000	HR	197,00	197.000,00
2	Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados aos atingidos pelas cheias que vierem a ocorrer no município de Lajeado/RS, com: Motorista, mínimo <u>1</u> (um) <u>ajudante</u> e com no mínimo 1 (um) caminhão, sendo caminhão baú com carroceria fechada, Sendo caminhão baú com medidas internas com no mínimo 5m de comprimento e altura de no mínimo 2.20m	1000	UND	390	390.000,00

*Valores e quantidade máxima por empresa credenciada.

1.2. As empresas interessadas na prestação dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. A licitação não possui limite de inscritos, sendo credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem integralmente às condições de habilitação e demais exigências do edital.

1.4. A empresa credenciada não poderá optar por se credenciar apenas para um único item, sendo obrigatório o seu credenciamento aos 2(dois) itens.

1.5. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1.6. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente Chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto por lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento público, Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

c) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

c.1) Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1. Para participação no Credenciamento Eletrônico a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e /ou www.celic.rs.gov.br.

3.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

3.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DO ACESSO AO SISTEMA

4.1. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. O encaminhamento de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante

condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido no item 6.

5.2. A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta de Credenciamento (Anexo II) e Declaração de Informações (Anexo III);

Habilitação jurídica:

b) Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração

da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

j) Comprovante de propriedade dos veículos necessários para a execução dos serviços por meio do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;

l) Comprovação de possuir em seu quadro funcional motorista profissional com Carteira nacional de habilitação categoria C ou superior;

Declarações:

m) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (Anexo IV);

n) Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência (Anexo V);

o) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VI);

5.3. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

5.4. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, os licitantes deverão incluir no sistema eletrônico Barrisul, os documentos, por meio digital (formato PDF), podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.3.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

6.3.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pela Prefeita Municipal.

7.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

7.3. A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

7.4. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

7.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

8.2. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, devendo encaminhá-lo pelo Portal Pregão Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/>.

8.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

8.4. O recurso deverá ser dirigido à comissão de contratação ou Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da **lista de presença e do relatório de atividades**, conforme previsto no Termo de Referência. O pagamento estará condicionado ao recebimento e à aprovação pela fiscal do contrato e será efetuado por meio de depósito bancário, conforme o procedimento descrito na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VII), observando-se o respectivo empenho.

10. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações quanto ao Edital poderão ser solicitados a qualquer momento, exclusivamente através do site <https://pregaobanrisul.com.br/> (Pregão Online Banrisul).

10.2. As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, a qual deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10.2.1. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. São motivos para credenciamento:

11.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

11.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

11.1.3. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários.

12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo (Anexo I).

13. PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

13.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;

13.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

13.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **13.1.1 a 13.1.8**;

13.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

13.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VII.

14. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Informações;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;

ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII

ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

Lajeado, 28 de setembro de 2026

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 11/2025 (Lei 14.133/2023)**

A (nome da empresa), (tipo de empresa), com endereço/sede na (endereço), CNPJ nº (CNPJ), neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). (nome completo), (qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DURANTE EVENTOS ADVERSOS QUE ATINGIREM O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, nos termos do Edital Chamamento Público-Credenciamento Nº 11/2025 (Lei 14.133/2023), juntando para tanto a documentação necessária.

Item	Descrição	Quantidade máxima estimada	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)
1	Hora Parada- Hora parada relativa ao serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos com caminhão tipo baú, causada por atraso não imputável à contratada. Compreende o custo/hora com motorista, ajudante(s), veículo(s) e demais encargos operacionais.	1000	HR	197,00
2	Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados aos atingidos pelas cheias que vierem a ocorrer no município de Lajeado/RS, com: Motorista, mínimo <u>1 (um) ajudante</u> e com no mínimo 1 (um) caminhão, sendo caminhão baú com carroceria fechada, Sendo caminhão baú com medidas internas com no mínimo 5m de comprimento e altura de no mínimo 2.20m.	1000	UND	390,00

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura: _____



Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
<i>Possui assinatura digital ICP-BRASIL?</i> <i>SIM</i> () <i>NÃO</i> ()		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência	Conta:

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 11/2025 (14.133/20021)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura de Lajeado/RS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

À

Prefeitura de Lajeado/RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 11/2025 (14.133/20021)**

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste chamamento público- credenciamento e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
Prefeitura de Lajeado/RS

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..... de de 2026.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº xxx-01/2026 - MINUTA

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua....., CEP, Cidade-Estado, neste instrumento representada pelo seu(ua) responsável legal, Sr(a)., brasileiro(a), empresário (a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em Cidade-Estado, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 11-01/2025, constante no Processo Licitatório nº 32946/2025, elaborado com fulcro na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.287/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste instrumento o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte de móveis, materiais e equipamentos durante eventos adversos que atingirem o Município de Lajeado-RS, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 11-01/2025, seu Termo de Referência, constantes no Processo Licitatório nº 32946/2025, independentemente de transcrição para este Termo, Processo de Credenciamento nº, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Un.	Valor Total
1	Hora Parada- Hora parada relativa ao serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos com caminhão tipo baú, causada por atraso não imputável à contratada. Compreende o custo/hora com motorista, ajudante(s), veículo(s) e demais encargos operacionais.	1000	Hr	R\$197,00	R\$197.000,00
2	Serviço de transporte de móveis, materiais e	1000	Un	R\$390,00	R\$390.000,00



	equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados aos atingidos pelas cheias que vierem a ocorrer no município de Lajeado/RS, com: Motorista, mínimo 1 (um) ajudante e com no mínimo 1 (um) caminhão, sendo caminhão baú com carroceria fechada, Sendo caminhão baú com medidas internas com no mínimo 5m de comprimento e altura de no mínimo 2.20m.				
--	---	--	--	--	--

§1º O MUNICÍPIO, por meio do fiscal da Secretaria da Segurança Pública efetuará a solicitação do serviço, à CREDENCIADA, sendo que esta deverá atender aos chamados do MUNICÍPIO dentro do prazo de 1 hora a partir da solicitação.

§2º A CREDENCIADA realizará a retirada dos móveis e demais pertences das famílias atingidas por eventos adversos diretamente nas residências das famílias afetadas. A entrega dos bens ocorrerá nos abrigos municipais ou, quando aplicável, em residências de amigos ou familiares das famílias atingidas.

- a) será fornecido o nome e endereço das famílias beneficiadas, bem como o local de entrega dos móveis, materiais e equipamentos transportados.

§3º Os serviços poderão ser realizados em dias úteis e feriados. A duração dos serviços será definida conforme a demanda e de acordo com o evento adverso ocorrido no Município de Lajeado/RS. Cada serviço será executado mediante solicitação do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Segurança Pública e/ou da Defesa Civil Municipal.

- a) caso haja necessidade de mais de uma viagem por família e/ou endereço, esta deverá ser devidamente justificada e conter o visto e/ou autorização do Coordenador Municipal da Defesa Civil ou de servidor municipal por ele designado.
- b) a CREDENCIADA deverá manter um número de telefone disponível para contato imediato.

§4º Os serviços deverão ser realizados com caminhão com carroceria do tipo baú, com serviço de carga e descarga, sob a responsabilidade da CREDENCIADA, com no mínimo 1 (um) ajudante, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto.

§5º Constatada qualquer não conformidade na execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá realizar todas as correções necessárias, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da notificação formal enviada pelo Município.

§6º A CREDENCIADA indenizará terceiros e Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

§7º O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outra empresa e/ou outros profissionais.

§8º A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

§9º A recusa formal ou tácita da aceitação da Ordem de Serviço por parte da CREDENCIADA, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa credenciada, bem como na aplicação de penalidades.

§10. A CREDENCIADA, como fornecedora, fica subordinada às normas do Código de Defesa do Consumidor.

§11. O procedimento auxiliar de credenciamento não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo ainda que sejam realizadas aquisições parceladas até o quantitativo total previsto para cada período de vigência, de acordo com as necessidades levantadas.

§12. O MUNICÍPIO reserva-se o direito, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital, uma vez que o presente que não tenha conseguido suprir suas necessidades.

§13. A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Credenciamento é eventual, podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a divulgação pelo MUNICÍPIO das Atividades constantes no objeto não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da CREDENCIADA, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por ela pretendidos.

§14. Integram o objeto deste Termo de Credenciamento todos os custos necessários à plena execução dos serviços e entregas, incluindo, entre outros: transporte, logística, carga e descarga das mercadorias; operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento de veículos; mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários; fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, quando aplicável, conforme legislação vigente; sinalização e limpeza; encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários; taxas, tributos e alvarás; bem como qualquer outra despesa direta ou indireta incidente sobre o objeto.

§15. A CREDENCIADA deverá manter seguros que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS, além de seguro de acidentes de trabalho para seu pessoal, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do

MUNICÍPIO quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização, deste Termo de Credenciamento, ficarão a cargo do servidor Régis Martins disponível pelos seguintes canais: e-mail regis.martins@lajeado.rs.gov.br, e telefone fone: (51)3982 1150. A gestão caberá ao Secretário da Segurança Pública (SESP), Paulo Roberto Locatelli Gandin que poderá ser contatado pelo telefone (51) 3982-1470 e/ou e-mail: paulo.locatelli@lajeado.rs.gov.br.

§1º Compete à equipe de fiscalização:

- a) determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os serviços prestados ou sustar a execução dos serviços, quando executados em desconformidade com as normas pertinentes;
- b) nas decisões e providências que ultrapassem suas competências, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) sempre que entender necessário, realizar diligências, para verificar a conformidade dos serviços prestados com o estabelecido neste Contrato, no Edital de credenciamento e/ou no Termo de Referência.

§2º A fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou deste Termo, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§4º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor:** coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do termo de credenciamento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste credenciamento.
- b) **Fiscais:** acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste instrumento; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as

ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CREDENCIADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contratado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa.

§5º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público-Credenciamento nº 11-01/2025, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§6º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§7º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§8º A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recebimento do objeto deste Termo de Credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) Provisoriamente pelo fiscal, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências técnicas;
- b) Definitivamente pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

§1º O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de credenciamento sujeitando a CREDENCIADA, neste caso, às penalidades.

§2º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA.

§3º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso os serviços não estejam a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou renovado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante ateste da autoridade competente declarando que os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO.

§1º No momento da renovação, será permitida a negociação entre as partes, sendo facultada a extinção deste Termo de Credenciamento sem quaisquer ônus às partes.

§2º A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, comunicando o mesmo via protocolo digital ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital e seu Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA, para fins de aceitação/atesto e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecido dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Solicitar à CREDENCIADA a quantidade dos serviços para atender às suas necessidades;
- g) Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Manter, durante toda a vigência do presente Termo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas no Edital de Chamamento Público nº 11-01/2025;
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MUNICÍPIO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- c) Verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis para a realização dos serviços e, se for o caso, solicitar a complementação que julgar necessária;
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e) No caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do objeto;
- g) Permitir livre acesso às dependências da instituição dos profissionais vinculados ao MUNICÍPIO, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;
- h) Não caucionar ou utilizar o termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- j) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- k) Utilizar, na execução dos serviços, pessoal identificado, uniformizado, bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- l) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste termo;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Substituir, reparar, corrigir ou repor, às suas expensas, o(s) material(is) e kit(s) que não apresentar(em) conformidade com o Termo de Referência no

momento da entrega, responsável pela substituição, sem custos adicionais, em até 72 (setenta e duas) horas do comunicado da rejeição à CREDENCIADA, em períodos de normalidade, e em até 24 (vinte e quatro) horas em períodos de anormalidade;

- p) Responsabilizar-se pelas perdas que porventura venham a ocorrer com os materiais/produtos, independente de culpa ou dolo, durante o período em que se encontrarem em seu poder, sob sua guarda ou responsabilidade;
- q) Indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução deste Termo de Credenciamento, mantendo os dados sempre atualizados;
- r) Participar de reuniões agendadas pelo MUNICÍPIO, sempre que este julgar necessário, a fim de promover a perfeita execução do objeto em prol do interesse público.

§1º A CREDENCIADA será responsável pela remuneração dos profissionais, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CREDENCIADA acolhê-las.

§3º Para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, não será permitida a subcontratação de empresa para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO, mediante depósito na conta bancária informada pela CREDENCIADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Fiscal e pelo(a) Gestor(a) deste Termo de Credenciamento.

§1º Para fins de liquidação, a CREDENCIADA deverá encaminhar, em formato digital (PDF), os seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade fiscal federal (incluindo INSS);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Em caso de devolução da Nota Fiscal ou dos documentos necessários, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação correta.

§3º No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

§4º O MUNICÍPIO poderá compensar valores relativos a multas com créditos eventualmente devidos à CREDENCIADA. Na inexistência de créditos suficientes, o valor remanescente será cobrado mediante DARM e poderá ser inscrito em Dívida Ativa.

§5º É vedado ao MUNICÍPIO antecipar pagamento por objetos não entregues ou entregues de forma parcial ou irregular.

§6º Havendo erro na Nota Fiscal ou impedimento para a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até a regularização, sem ônus para o MUNICÍPIO, reiniciando-se o prazo somente após o saneamento.

§7º Serão deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores referentes a multas, juros ou encargos decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§8º Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido para tal, os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO serão calculados conforme a fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \times \text{[Redacted]} \times 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – O MUNICÍPIO poderá reter ou glosar o pagamento, de forma proporcional à irregularidade constatada, sempre que verificar que a CREDENCIADA:

- a) não atingiu os resultados pactuados;
- b) deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados, ou os realizou sem o padrão mínimo de qualidade estabelecido;
- c) deixou de empregar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior ao requerido.

Parágrafo Único. A aplicação de glosas ou descontos decorrentes do descumprimento de requisitos de qualidade, resultados ou níveis mínimos de serviço não impede, nem substitui, a adoção das sanções administrativas cabíveis. Tais medidas poderão ser aplicadas cumulativa ou isoladamente, conforme a prerrogativa do MUNICÍPIO, especialmente em casos de reiterado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – O valor de referência do objeto, definido pelo MUNICÍPIO para fins deste credenciamento, será reajustado automaticamente após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da publicação do Edital, mediante aplicação

do índice oficial de inflação definido em Lei Municipal, ou outro que venha a substituí-lo, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

§1º O reajuste incidirá exclusivamente sobre o valor de referência vigente e produzirá efeitos apenas para as entregas realizadas após sua implementação.

§2º O MUNICÍPIO poderá, mediante justificativa técnica, adotar índice setorial mais adequado à variação dos custos dos itens que compõem o objeto.

§3º A atualização ora prevista não impede a aplicação de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses específicas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções administrativas:

§1º A CREDENCIADA comete infração administrativa, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) dar causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Termo de Credenciamento; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado na entrega das mercadorias, em períodos de normalidade, multa moratória de 3% por dia, a contar do término do prazo regular estabelecido na Cláusula Primeira, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

II - Atraso injustificado na entrega das mercadorias, em períodos de anormalidade, multa moratória de 0,3% por hora de atraso, a contar do término do prazo regular estabelecido na Cláusula Primeira, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

III - Atraso injustificado na substituição dos produtos recusados pela fiscalização, em períodos de normalidade, multa moratória de 3% por dia de atraso, a contar do término do prazo regular estabelecido na Cláusula Primeira, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

IV - Atraso injustificado na substituição dos produtos recusados pela fiscalização, em períodos de anormalidade, multa moratória de 0,3% por hora de atraso, a contar do término do prazo regular estabelecido na Cláusula Primeira, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

V - No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado e não fornecido;

VI - No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado.

§3º Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- A entrega de percentual inferior a 40% do contratado, dentro do prazo regular de entrega;
- Houver atraso injustificado, para a entrega das mercadorias, por mais de 10 (dez) dias corridos, após o prazo regular de entrega;
- Subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto;
- Outras hipóteses previstas neste instrumento e/ou na legislação;

§4º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 1.500,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade:

Item	DESCRIÇÃO - INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado durante a entrega; por empregado e por ocorrência.	1
02	Deixar de indicar preposto para representá-la; em cada contratação.	1
03	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; OB: a multa será aplicada em toda contratação enquanto não ocorrer a substituição.	1

Item	DESCRIÇÃO - INFRAÇÃO	GRAU
04	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
05	Não responder às solicitações/questionamentos do MUNICÍPIO, após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação; por solicitação.	2
06	Deixar de entregar os relatórios solicitados, neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da necessidade de entregá-los para receber os valores pelos serviços prestados.	2
07	Caucionar o presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções.	3
08	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
09	Quando do fornecimento de objetos em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar as substituições em conformidade com as solicitações do setor de fiscalização.	3
10	Realizar a subcontratação de serviços. OB: tal conduta poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	3
11	Deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.	3

§5º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Termo de Credenciamento.

§6º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§7º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§9º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§12. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CREDENCIADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§13. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§15. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§17. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento quando a CREDENCIADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Termo de Credenciamento;
- d) Sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;

- e) A CREDENCIADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) Não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) Perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) Realizar a subcontratação dos objetos; e
- i) Seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Termo de Credenciamento.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CREDENCIADA poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento, quando:

- a) Houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) Ocorrer a suspensão de execução deste Termo de Credenciamento, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CREDENCIADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo de Credenciamento, comprometendo-se a adotar

as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo de Credenciamento, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto deste Termo de Credenciamento, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Termo de Credenciamento, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo de Credenciamento, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os

riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Integram este Termo de Credenciamento o processo de Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 11-01/2025, o Termo de Referência e a proposta da CREDENCIADA para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado, de de 202...

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CREDENCIADA